

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 28/11/95
cod. FID 00005

PARECER CJ Nº: 233/92

PROCESSO Nº: 08000.002087/92

INTERESSADO: FUNAI

ASSUNTO : Conservação de áreas indígenas

*Assunto Conservação de áreas indígenas*  
*Leandro*

Senhor Ministro,

1. A FUNAI solicita pronunciamento desta Consultoria Jurídica sobre decisão do Tribunal de Contas da União, vazada neste termos, verbis:

"8.2. dar conhecimento dos presentes pela tório, Voto e Decisão, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, manifestando a preocupação no sentido de que, nas decisões sobre a criação de novas Unidades de Conservação e de Áreas Indígenas, sejam também ouvidas, além do IBAMA, sobre sua viabilidade, outras entidades que tenham missão institucional correlacionada, tais como: o Estado Maior das Forças Armadas - EMFA, o Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, no que concerne a assuntos de soberania nacional, sobreposição à jazidas minerais estratégicas, potencial hidrelétrico e defesa da biodiversidade;"  
(vide: fls. 4, grifamos).

2. A partir dessa conclusão o Exmo. Sr. Secretário-Geral da Presidência da República endereça a V. Excia. o Aviso nº 745 onde se contem que, verbis:

"A propósito, informo a Vossa Excelência que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao acolher a manifestação daquele Tribunal, determinou que na apresen

tação de Projetos de Lei, Decretos e Outros atos que digam respeito à criação de novas Unidades de Conservação e de Áreas Indígenas, sejam ouvidos em seguintes órgãos ou Entidades, para pronunciamento sobre os assuntos da respectiva competência:

- a) Estado Maior das Forças Armadas-EMFA, sobre aspecto de soberania nacional;
- b) Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia - DNPM, sobre sobreposição a jazidas minerais estratégicas;
- c) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, sobre o potencial hidrelétrico; e
- d) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sobre defesa da biodiversidade." (fls. 1/2)

3. Apreciamos o apresentado.

4. Relatando e votando processo alusivo à auditoria no IBAMA, O Exmo. Sr. Ministro Relator Fernando Gonçalves destacou em seu voto, verbis:

"Essas avaliações permitem a este Tribunal a orientação segura da Administração Pública Federal, sob a forma de Recomendações, Determinações e outras Decisões, que são o primeiro passo para as correções dos desvios da máquina administrativa." (fls. 16).

.....

"Casou-me perplexidade, por exemplo, o fato de que o processo de criação de Unidade de Conservação e de Áreas Indígenas passam ao largo de um debate maior com a Sociedade e, em especial, com órgãos técnicos, como o Departamento Nacional de Produção Mineral, a ELETROBRÁS e a EMBRA

PA, além do órgão responsável pelas questões de segurança nacional, o EMFA, instâncias aptas a identificarem o potencial mineral, energético bem como o interesse estratégico daquelas áreas.

Nesses casos, resta comprometido o desenvolvimento econômico do País, pela impossibilidade de exploração de vastas riquezas, notadamente nas Regiões Norte e Centro-Oeste." (fls. 17).

5. Sem embargo dos temores assim expressos, é de se convir, com a máxima vênia, que a Constituição Federal não autoriza possa a Corte de Contas, definida como Colegiado auxiliar do Congresso Nacional no controle externo da atividade "contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta" (artigo 71 e 70, da C.F./88), enunciar juízo decisório sobre o processo de criação de Áreas Indígenas.

6. Aliás os espaços territoriais, no voto denominados Unidades de Conservação, de que trata o inciso III, do artigo 225, da C.F./88, não se confundem com áreas indígenas, até porque recebem tratamento constitucional em destacados Capítulos do Título que cuida da Ordem Social.

7. Na verdade, o il. Relator Gonçalves expressamente diz que as avaliações procedidas "permitem a este Tribunal a orientação", e por isso é que a decisão traduziu-se

"no dar conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da República de manifestação de preocupação" (item 1, deste)

8. Ocorre, Sr. Minsitro, que V.Excia. tem conduzido o tema demarcação de áreas indígenas que, seja recordado, é dever constitucional imposto à União Federal, de realização em prazo certo (artigo 231, caput, parte final, combinado com o artigo 67 do ADCT), por forma absolutamente correta.

9. Com efeito, zelando pela perfeita sintonia na ação governamental, quando esta requerer atuação con-



junta de setores da administração, V.Excia. encaminhou, e o Exmo. Sr. Presidente da República aprovou alteração na redação do §4º, do artigo 2º, do Decreto nº 22/91, que dispõe sobre o processo de demarcação das terras indígenas, onde ficou explícito que, verbis:

"§4º - O Grupo Técnico poderá solicitar a colaboração de membros da comunidade científica, ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo." (Decreto nº 608, de 20/7/92, grifamos).

10. Mais: durante o processo de demarcação de terras indígenas tem V.Excia. recebido postulações administrativas de todos os interessados - ainda recentemente recebidos foram e estudados estão sendo pleitos da Prefeitura Municipal de Iraí, e de particular, questionando a identificação de áreas indígenas para efeito de demarcação - que, consideradas, receberão conclusivo pronunciamento.

11. Convenha-se, outrossim, que as decisões ministeriais de demarcação, e mesmo as homologatórias, da lavra do Exmo. Sr. presidente da República, sujeitam-se ao pleno controle do Poder Judiciário.

12. Ainda tem V.Excia, sempre na linha de co operação entre os setores governamentais, deixado expresso, em todas as Portarias que assentam a identificação das áreas a serem demarcadas, que os órgãos e serviços oficiais não sofrem qualquer restrição de entrada nestas áreas, e ainda recentemente, aprovando o Parecer CJ nº 440/92, cópia em anexo V.Excia., se na fiel observância do comando constitucional que aos índios "destinam em posse permanente as terras que tradicionalmente ocupam" (artigo 231, §2º), deixou bem claro que na citada faixa de fronteira ao Exército Nacional assegura-se toda a atividade compatível em defesa da segurança nacional (artigo 20, §2º).

13. Tudo sopesado, Sr. Minsitro, somos por- que V.Excia., se aprovar este parecer, apresente-o a exame do Exmo. Sr. Presidente da República para que S.Excia., diante desta fundamentação, mantenha a linha de procedimento que es-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

tã V.Excia. adotando no tocante à identificação de áreas indígenas, para efeito de demarcação, de resto devidamente normatizada pelo Decreto nº 22/91.

CJ, em 13 de agosto de 1992.

  
CLÁUDIO LEMOS FONTELES  
Consultor Jurídico

scervo  
Topico 2/1  
17c:edf

BRAZIL URGENT ACTION 1 resposta  
rainfor.timber 2:36 pm Aug 15, 1992

FID00005

From: Environmental Defense Fund (edf)  
Subject: BRAZIL URGENT ACTION

7

URGENT ACTION - BRAZILIAN PRESIDENT SELLS OUT INDIANS, ENVIRONMENT TO  
MILITARY AND PREDATORY DEVELOPMENT INTERESTS

Brazilian President Fernando Collor de Mello is attempting to deal away the possibility of any further demarcation of Indian lands or creation of environmentally protected areas in Brazil in a desperate bid for military and developers support to keep in him office. A Congressional investigation has clearly and publicly linked Collor to massive corruption, influence peddling and extortion by his campaign treasurer, P.C. Farias and will likely recomend his impeachment. Collor has in effect auctioned off governmental office to buy 1/3 of the votes in Congress and block the impeachment proceedings.

COLLOR HAS ALSO INSTRUCTED THE SECRETARY OF ENVIRONMENT AND MINISTER OF JUSTICE THAT ANY INDIAN LAND DEMARICATIONS AND CREATION OF PROTECTED AREAS WILL HENCEFORTH NEED APPROVAL FROM THE CHIEFS OF STAFF OF THE ARMED FORCES, THE NATIONAL DEPARTMENT OF MINERAL PRODUCTION, THE NATIONAL ELECTRICAL POWER COMPANY AND THE NATIONAL AGRICULTURE RESEARCH AGENCY.

This is a political payoff to sectors of the military that have vehemently opposed recognition of Indian lands or creation of environmentally protected areas in the Amazon.

Leading Brazilian NGOs (the Ecumenical Center for Documentation and Information - CEDI; the Federation of Social and Educational Assisstance Organs - FASE; and the Nucleus for Indigenous Rights - NDI) have denounced the maneuver as subverting the Brazilian constitution and grossly abusing democratic process. Marcos Coimbra, Secretary General of the Presidency informed the Environment Secretary and Justice Minister of the change in a memo (aviso 745)-- an administrative act devoid of legal status and hidden from public scrutiny.

The changes impose major obstacles to the creation of Indigenous and naturally protected areas. This jeopardizes the G7 Pilot Program for the Conservation of Brazilian Tropical Forest (to which the G7 countries have pledged \$250 million, including substantial funds for Indian land demarcation and creation of portected areas), the Rondonia Natural Resource Management Program (\$167 million), and the Mato Grosso Natural Resource Management Program (\$205 million), both financed by the World Bank. Collor, in a desperate scramble to stay in power in the face of rising public outrage, has turned his back on major international commitments.

FAX, TELEX, OR WRITE:

and (in US)

Ilmo. Sr. Fernando Collor de Mello

Ambassador Rubens Ricupero

Presidente da Republica  
Palacio do Planalto  
70.150 Brasilia D.F.  
Brasil  
telex - 611088, fax - 55 61 226 7566

Brazilian Embassy  
3006 Massachussets Ave. N.W.  
Washington D.C. 20008  
fax- 202 745 2728

A letter sent by various US environmental groups follows:

August 14, 1992

Fernando Collor de Mello  
Presidente da Republica  
Palacio do Planalto  
70.150 Brasilia, D.F.  
Brasil

Dear Mr. President:

It has come to our attention that your government has substantially changed procedures for the demarcation of Indian lands and the creation of environmental conservation areas. We are gravely concerned by the implications of these changes for the environment and indigenous peoples' rights in Brazil.

On July 15, 1992 the Secretary General of the Presidency of the Republic, Ambassador Marcos Coimbra, issued "Aviso no. 745", on your order. The memo informs the Secretary of Environment and the Minister of Justice that thenceforth the creation of new environmentally protected areas and the demarcation of Indian lands is conditioned on the views of the chiefs of staff of the armed forces (Estado Maior das Forcas Armadas); the National Department of Mineral Production (DNPM); the national electrical power company (Eletrobras); and the Brazilian Agricultural Research Company (EMBRAPA).

Our organizations strongly supported your action in favor of the demarcation of the Yanomami Indian territory. We further supported your government's proposals for concessional assistance for the Pilot Program for the Conservation of Brazilian Tropical Forest presented to the Group of Seven Economic Summit in June of 1991. We appealed vigorously to our government for the allocation of scarce US resources to this program in a time of severe budgetary constraints, and urged our European colleagues to do the same. The "Coimbra memo" gravely threatens the integrity of the G7 Pilot Program. It also compromises the feasibility of two regional land use zoning programs, for which your government has undertaken substantial international commitments--the Rondonia Natural Resource Management Program and the Mato Grosso Natural Resource Management Program, both financed by the World Bank.

Brazilian nongovernmental groups affirm that the intent of the Coimbra memo is unconstitutional on various grounds. They further note that the

=====

memo is an administrative act devoid of legal status, and not subject to even the minimal public scrutiny permitted by official publication.

Our organizations have repudiated illegal efforts by the executive branch of our government to circumvent environmental legislation and subvert the public right to know of and participate in government decisions. We are working closely with the Congress to put a halt to such abuses. We unconditionally support our Brazilian colleagues in their opposition to this similar attack on the environment, indigenous peoples, and democratic process in Brazil.

Sincerely,

Bruce Rich  
Director, International Program  
Environmental Defense Fund

Stephan Schwartzman  
Senior Scientist  
Environmental Defense Fund

On Behalf of:  
Barbara J. Bramble  
Director, International Program  
National Wildlife Federation

Angela O. Harkavy  
United Nations Coordinator  
National Wildlife Federation

Larry Williams  
Washington Director  
International Program  
Sierra Club

Glenn Prickett  
Senior Associate  
International Program  
Natural Resources Defense

Council

David Downes  
Attorney  
  
Center for International  
  
Environmental Law

cc:

Ambassador Rubens Ricupero  
David Mulford - Treasury Department  
Bernard Aronson - Department of State

=====

Topico 271 BRAZIL URGENT ACTION Resposta 1 de 1  
alanm

rainfor.timber 3:46 pm Aug 17, '1992  
(em hpindbu.cup.hp.c) (Do sistema News)



=====  
Original-Sender: Alan McGowen <hpindbu.cup.hp.com!alanm>

- > COLLOR HAS ALSO INSTRUCTED THE SECRETARY OF ENVIRONMENT AND
- > MINISTER OF JUSTICE THAT ANY INDIAN LAND DEMARCATIONS AND
- > CREATION OF PROTECTED AREAS WILL HENCEFORTH NEED APPROVAL
- > FROM THE CHIEFS OF STAFF OF THE ARMED FORCES, THE NATIONAL
- > DEPARTMENT OF MINERAL PRODUCTION, THE NATIONAL ELECTRICAL
- > POWER COMPANY AND THE NATIONAL AGRICULTURE RESEARCH AGENCY.

Sweet. "The protection of Indian lands and Indian rights, guaranteed by the Brazilian constitution, is absolutely inviolate unless they happen to be needed for military camps, mining, agriculture, or must be inundated by dams to support electrification for still further development in the rain forest."

-----  
Alan McGowen